

Atos Oficiais

Leis Municipais:

LEI Nº 6.288, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a Padronização/Identificação Visual dos Letreiros das Linhas Municipais dos ônibus da Estância Turística de Ribeirão Pires. (Autoria: Vereador Edmar Donizete Oldani) ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade das linhas Municipais de Ônibus Circulares da Estância Turística de Ribeirão Pires identificarem, além do nome (descrição bairro/cidade) o número nos letreiros e/ou adesivo nas frontais e laterais dos ônibus, de acordo com a ABNT NBR 14.022/2009. Art. 2º - Para execução desse projeto se estabelecerá os códigos dos bairros e região junto com a empresa das linhas Municipais de Ônibus Circulares vigentes no Município da Instância Turística de Ribeirão Pires. Art. 3º - Serão definidos 30(trinta) códigos, cada número (código) estabelecido será exclusivo para cada itinerário, para que não ocorra duplicidade. §1º Os caracteres dos letreiros de pano devem ter 15 centímetros de altura, na cor amarelo-limão, sobre fundo preto. §2º No caso do painel eletrônico, devem ser utilizadas as letras nas cores amarelo âmbar ou branca, na mesma medida especificada no parágrafo primeiro. §3º Na base inferior do para-brisa, do lado direito, deve haver informação complementar indicando o número da linha – com caracteres de, no mínimo, 10 centímetros de altura- e informações de interesse dos passageiros. As letras devem ser legíveis a, no mínimo, 50 metros de distância do ponto de parada. §4º Na lateral deve constar o número da linha, com caracteres medindo, no mínimo, 30 centímetros de altura e fundo contrastante, que facilite a visualização. §5º Também devem ser informados o destino e o itinerário, com caracteres com altura mínima de 2,5 centímetros. Art. 4º Devem ser adotadas, as apresentações de informações que identifiquem corretamente o número e o destino da linha operada pelo veículo. I. As informações devem ser perfeitamente visíveis, mesmo sob a luz natural ou artificial. Art. 5º - O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, estipulará as devidas sanções. Art.6º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 04 de setembro de 2018 - 304º Ano da Fundação e 64º da Instalação do Município. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos Sgt. JOSÉ ADÃO ALVES Secretário de Transporte e Trânsito Processo Administrativo nº 046/2018 – Sec. C.M. – e nº 7004/2018– PM. Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 6.286, DE 30 DE AGOSTO DE 2018. Dispõe sobre a instituição do Programa “Comércio do Bem” no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires para sociedades civis e associações comercializarem em próprios públicos, e dá outras providências. (Autoria Vereador Archeson Pedroza Teixeira) ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Programa “Comércio do Bem”, para as entidades declaradas de utilidade pública. Art. 2º A participação restringir-se-á sociedades civis e associações declaradas de utilidade pública municipal nos termos da Lei Municipal 3.333/ de 27, de dezembro 1990. Art. 3º A Comercialização far-se-á preferencialmente aos finais de semana, duas vezes ao ano, exclusivamente em próprios públicos previamente definidos pela Prefeitura. Parágrafo único. Estatuir-se-á uma data específica para as entidades declaradas de utilidade pública. Art. 4º Ao Requerer a participação, ambas as entidades informarão os produtos que pretendem comercializar, vedados os potencialmente prejudiciais à saúde pública, em especial bebidas alcoólicas e cigarros. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 30 de agosto de 2018 - 304º Ano da Fundação e 64º da Instalação do Município. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos ELZA DOS ANJOS IWASAKI Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social Processo Administrativo nº 080/2018 – Sec. C.M. – e nº 8621/18 –PMRP Publicada no órgão da imprensa oficial

LEI Nº 6.277, DE 06 DE AGOSTO DE 2018. Autoriza o Poder Executivo a declarar cidades irmãs a cidade da Estância Turística de Ribeirão Pires, no Brasil, e a cidade de Ikaruga, no Japão, e dá outras providências ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar cidades irmãs a cidade da Estância Turística de Ribeirão Pires, localizada no Estado de São Paulo, Brasil, e a cidade de Ikaruga, localizada no Distrito de Ikoma, pertencente à Prefeitura de Nara, no Japão, e firmar entre elas convênios de mútuo interesse social, cultural e econômico. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 06 de agosto de 2018 - 304º Ano da Fundação e 64º da Instalação do Município. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos CÉSAR RICARDO DOS SANTOS FERREIRA Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico Processo Administrativo n.º 7521/2018 - PMRP. Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 6.284, DE 27 DE AGOSTO DE 2018. Dispõe sobre a criação do Museu Histórico Municipal de Ribeirão Pires, à luz da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e dá outras providências. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Museu Histórico Municipal de Ribeirão Pires, à luz da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, instituição pública mantida por esta Municipalidade, destinado a conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, Art. 2º São princípios e valores do Museu, conforme art. 2º da Lei Federal 11.904, de 14 de janeiro de 2009: I. a valorização da dignidade humana; II. a promoção da cidadania; III. o cumprimento da função social; IV. a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental; V. a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; VI. o intercâmbio institucional. Art. 3º O "Museu Histórico Municipal" será instalado em próprio municipal. Art. 4º As normatizações e eventuais regulamentações desta Lei serão feitas por decreto do Poder Executivo. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.432, de 06 de abril de 1983. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 27 de agosto de 2018 - 304º Ano da Fundação e 64º da Instalação do Município. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos CÉSAR RICARDO DOS SANTOS FERREIRA Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Processo Administrativo n.º 625/1983 (2ª via) - PMRP. Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 6.285, DE 30 DE AGOSTO DE 2018. Dispõe sobre a instituição no calendário do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires “A Semana Municipal do Combate a Pedofilia”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências. (Autoria Vereador Humberto D’Orto Neto) ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Ribeirão Pires o "Dia Municipal de Combate a Pedofilia", a ser realizado anualmente na última semana do mês de agosto. Art. 2º O Dia Municipal de Combate a Pedofilia poderá ser organizado sob coordenação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá ativar ações conjuntas com outros Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, bem como, da iniciativa privada, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, visando uma Campanha de Combate a Pedofilia. Art. 3º A data que se trata o art. 1º desta Lei, terá como principal objetivo a conscientização da população. Art. 4º O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas visando ao fornecimento de materiais. Art. 5º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 30 de agosto de 2018 - 304º Ano da Fundação e 64º da Instalação do Município. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos ELZA DOS ANJOS IWASAKI Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social Processo Administrativo nº 081/2018 – Sec. C.M. – e nº 8621/18 –PMRP. Publicada no órgão da imprensa oficial

Decretos Municipais:

DECRETO Nº 6.860, DE 28 AGOSTO DE 2018. Altera o Decreto nº. 6007, de 08 de Abril de 2009, que disciplina os procedimentos para utilização de veículos oficiais e dá outras providências. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA: Art.1º. – Os Artigos 16 e 18 do Decreto Municipal nº. 6007, de 08 de Abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art.16 - Não sendo autorizado pelo motorista o desconto em folha de pagamento no prazo estabelecido, o Gestor de Veículo devolverá para a Secretaria de Administração e Modernização o Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, certificando na presença de dois funcionários efetivos, a recusa do motorista em assiná-lo. §1º. – Diante da recusa do motorista e da inequívoca comprovação da infração por parte do servidor, demonstrado pelos documentos apresentados pelo Gestor, o Secretário de Administração e Modernização encaminhará autorização ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda o desconto em folha de pagamento do funcionário dos valores correspondentes ao reembolso. §2º. – O procedimento estabelecido no §1º deste artigo não prejudica a adoção das providências necessárias à abertura de processo administrativo nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos da Estância Turística de Ribeirão Pires. Art. 18 – O Gestor de Veículos de cada Secretaria deverá manter atualizados os dados e prazos de validade das CNH’s de

cada motorista. §1º. – A Secretaria de Administração e Modernização acompanhará a pontuação por infração à legislação de trânsito lançada nas CNH's dos motoristas, comunicando às Secretarias as situações de proximidade ao limite estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito. § 2º - Constatado que o motorista atingiu o limite de pontuação estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito serão adotadas as providências para apuração de sua responsabilidade nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos da Estância Turística de Ribeirão Pires." Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 28 de agosto de 2018 - 304º Ano da Fundação e 64º da Instalação do Município. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos ADRIANO DIAS CAMPOS Secretário de Administração e Modernização. Processo Administrativo nº 10.494/2005 – PM.Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

Edital de Notificação:

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 inciso III da Lei 5.104/07, Comunico a empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ LTDA– CNPJ/CPF 13.724.674/0001-80, com inscrição municipal Nº 1016451, estabelecida à Rua OSVALDO BETTEGA,174 – centro de ouro fino – Rib.Pires, exercendo atividade de educação infantil - creche, da SUSPENSÃO do CCM 1016451 pelo não atendimento a notificação de nº 523/17 . Informamos também do levantamento fiscal efetuado no período de Agosto 2013 a Dezembro de 17 e dos Autos de Infração de nº 8609 R\$423,29– nº8610 R\$ 112,88–nº 8611 R\$ 338,64 – nº 8212 R\$ 338,64 – com vencimento em 26/09/018 que sofrerão desconto de 50% até a data do vencimento –motivo dos autos - escrituração irregular dos livros fiscais 51/56 conf. Disposto no artigo 3º Inc III da lei nº5.105/07 – Termo de Encerramento Fiscal nº 159/2018 – processo 152/2017

Prazo 15 dias a partir da publicação deste edital.
Eliani Ap. Soares Montagnano
Agente Fiscal de Tributos
Reg. 11047

Os atos oficiais entram em vigor a partir de sua publicação online.